



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1  
Data: 25/08/2020

021  
101

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0020521/2020

Número único: 2D4.064.0AT-34

Número do Protocolo: 0020521/2020

Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR

Número do documento:

Requerente: 48388 - VIVIANE GRAZIELE EV

CPF/CNPJ do requerente: 003.531.610-12

Endereço: Rua LEAO XIII Nº 205 - 93700-000

Bairro: 25 DE JULHO

Complemento:

Beneficiário: 295670 - VIVIANE GRAZIELE EV (MEI)

CPF/CNPJ do beneficiário: 14.013.535/0001-01

Endereço Beneficiário: Rua AV WILLY REICHERT Nº 69 - 93700-000

Telefone: (51) 3049-1710

Celular: (51) 99760-2840

Notificado por: E-mail

E-mail:

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: Celso Jacó Theisen

Atualmente com: Celso Jacó Theisen

Protocolado em: 25/08/2020 13:17

Previsto para: 04/09/2020 13:17

Concluído em:

Súmula:

Observação: *AUXILIO EMERGENCIAL*

Retirado por: \_\_\_\_\_

Em:   1   /   1   / \_\_\_\_\_

*Viviane Ev.*  
VIVIANE GRAZIELE EV  
(Requerente)

Campo Bom, 24 de agosto de 2020

Careo Sr. Prefeito Luciano Oesi

Venho por meio desta, solicitar o auxílio para pagamento do aluguel.

Meu nome é Viviane Grazielle EV e minha Empresa leva a razão social de mesmo nome, sendo o nome fantasia Recordart Personalizadas.

Trabalho com lembranças e convites e tendo em vista o isolamento social devido ao Corona Virus, o setor em que atuo foi um dos mais afetados.

Tenho a Empresa há 6 anos e desde janeiro de 2020 estamos situados na Av. Willy Reicherf 69 - Centro de Campo Bom, pagando um aluguel de 1200,00 mensais + IPTU no valor médio de 600,00 anuais.

Necessito urgentemente deste auxílio, sou mãe de família, tenho uma menina de 1 ano e estou grávida de 5 meses. Meu marido está desempregado e me ajuda na Empresa enquanto não é chamado para nenhuma vaga.

Estamos desde o início da pandemia sem pagar o aluguel, pois o valor que estamos futurando precisamos usar para nossos gastos pessoais com alimentação e itens de higiene para nossa filha.

O senhorio do prédio está sendo compreensivo, e mas nossa dívida se acumula com ele. Minha Empresa, de CNPJ 14.013.535-0001-01 fatura em média R\$ 54.000,00 anuais. Sou registrada como MEI e estou em dia com todas as obrigações legais. Espero obter ajuda e agradeco desde já.

Att. Viviane Grazielle EV.

MEI  
LEMBRANÇAS  
A. 1.200, -  
F =  
3 x 500, -

# Certificado da Condição de Microempendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

VIVIANE GRAZIELE EV 00353161012

### Nome do Empresário

VIVIANE GRAZIELE EV

### Nome Fantasia

RECORDART PERSONALIZADOS

### Capital Social

1,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
6093356142	SJS	RS	003.531.610-12

## Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	27/07/2011

## Números de Registro

CNPJ	NIRE
14.013.535/0001-01	43 8 0066223-2

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
93700-000	AVENIDA WILLY REICHERT	69
Bairro	Município	UF
CENTRO	CAMPO BOM	RS

## Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
27/07/2011	Internet, Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Artesão(ã) em papel independente

### Atividade Principal (CNAE)

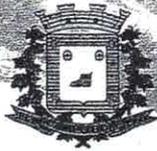
1749-4/00 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo	Número do Identificador	Data de Emissão
ME51349101	14013535000101	29/01/2020



Município de  
Campo Bom

Secretaria de  
Finanças

# ALVARÁ DE LICENÇA

## Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 25379

Nome / Razão Social : VIVIANE GRAZIELE-EV (MEI)

Endereço : Rua AV WILLY REICHERT, 69,

CNPJ: 14.013.535/0001-01

Início Atividade : 28/02/2020

Atividade(s) Licenciada(s) :

40121 INDUSTRIA DE PAPELÃO E ARTEF. DE PAPEL

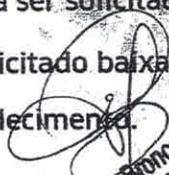
Campo Bom(RS), 28 de Fevereiro de 2020.

**Lei Municipal 2397/2002, Art. 165 e Art. 166.**

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

  
Fabiana BRONCA Kellemmann  
Fiscal Municipal  
Matrícula 2818



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

06  
A

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VIVIANE GRAZIELE EV 00353161012**  
**CNPJ: 14.013.535/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:33:49 do dia 18/06/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/12/2020.

Código de controle da certidão: **764D.5637.9F2E.8DE7**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



07  
A

Certidão de Situação Fiscal nº 0015048495

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 14.013.535/0001-01

Certificamos que, aos 10 dias do mês de JUNHO do ano de 2020, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 8/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024809100

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Finanças

08  
Data: 10/06/2020 13h29min

Número	Validade
4054	08/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

VIVIANE GRAZIELE EV (MEI) CNPJ: 14013535000101

Rua AV WILLY REICHERT Nº 69 , CENTRO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br)(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWBKQDGP8THLBNU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 10 de Junho de 2020

Voltar

Imprimir

09  
A



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.013.535/0001-01  
**Razão Social:** VIVIANE GRAZIELE EV 00353161012  
**Endereço:** RUA R PASTOR FREDERICO 99 SALA 1 / CENTRO / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/03/2020 a 29/06/2020

**Certificação Número:** 2020030203521526067123

Informação obtida em 10/06/2020 13:31:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

10  
A

**CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL**

**LOCADORA: SANDRA TEREZA NUNES DA SILVA**, CPF nº 510.561.430-53, RG nº 7054126581, brasileira, casada, aposentado, residente e domiciliada na Av. Willy Reichert, nº 55 – Bairro dos Gringos - Campo Bom –RS;

**LOCATÁRIA: VIVIANE GRAZIELE EV**, CPF nº 003.531.610-12, RG nº 6093356152, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Leão XIII, 205 – 25 de Julho – Campo Bom –RS – CEP 93700-000.

**FIADOR:**

**JEFERSON JONAS MAIA**, CPF nº 994.591.080-91, RG nº 8067040851, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Leão XIII, 205 – 25 de Julho – Campo Bom –RS – CEP 93700-000.

As partes supra qualificadas ajustam entre si o presente contrato de locação não residencial, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** A locadora dá em locação não residencial ao locatário o imóvel sito Av. Willy Reichert, 69 – Campo Bom –RS.

**SEGUNDA:** A locação é pelo prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se no dia 02 de janeiro de 2020 e encerrar-se, impreterivelmente, no dia 01 de janeiro de 2021, renovando-se automaticamente o presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A locatária que estiver com seu contrato de locação a prazo indeterminado, deverá comunicar sua intenção de rescindir a locação mediante aviso escrito com antecedência mínima de trinta dias. Na ausência do aviso aos locadores poderá exigir quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos, vigentes quando da rescisão.

**TERCEIRA:** O aluguel mensal do imóvel é de R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), pagável em moeda corrente nacional até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, que será pago pelo locatário à locadora mediante recibo. No ato da assinatura do presente contrato, será pago ao locador o valor de um mês de aluguel como garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não pagamento do aluguel e encargos no vencimento, acarretará na aplicação de multa contratual de 10% sobre o débito, acrescido ainda de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária a partir do vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação pro-rata tempore do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

Folha nº	119
TABELIONATO	CAMPO BOM - RS
Nº	4

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

Sandra

11  
A

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além do aluguel e juntamente com ele, o locatário pagará, também, mensalmente, taxa água e esgoto, luz, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**QUARTA:** O reajustamento do aluguel relativo ao imóvel ocorrerá após cada período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial para incidência do reajuste a data de 01 de janeiro de 2021, caso renovado o presente. Dito reajuste se processará pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas. Caso venha a ser extinto ou se o índice se mostrar negativo, adota-se, alternativamente, o índice de Preços ao Consumidor (IPC), divulgado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou ainda outro índice que a legislação venha a adotar. Além disso, poderá ocorrer reajuste de locação diferenciado do índice indicado em casos de valorização do valor de mercado do local ocupado pelo locatário.

**QUINTA:** A locatária declara ter recebido o imóvel oral locado em perfeito estado de conservação, limpo e pintado, com os aparelhos e instalações elétricas e sanitárias em ótimo estado de uso e funcionamento, obrigando-se a entregá-lo nas mesmas condições correndo por sua conta e responsabilidade a conservação durante o prazo contratual, sem direito a retenção e indenização por acessões e quaisquer benfeitorias realizadas sem ou com o expresse consentimento dos locadores. Acessões e benfeitorias úteis e voluptuárias não geram direito a indenização; as necessárias e de caráter urgente, somente serão ressarcidas, se, o locatário comunicar o fato e o valor à locadora, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias de sua realização.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O aluguel mensal continuará a ser devido pela locatária, até a data em que estiverem prontas todas as arrumações de responsabilidade do mesmo, necessárias à colocação do imóvel nas mesmas condições em que o locatário o recebeu.

**SEXTA:** A locadora, pessoalmente ou através de procurador habilitado, poderá fazer vistorias periódicas no imóvel, sendo que para tal o locatário permitirá a sua entrada no imóvel, no horário das 08:00 às 18:00 horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se os locadores colocarem o imóvel à venda, será permitida a entrada pelo(s) interessado(s) na compra e pelo corretor intermediário no horário acima indicado.

**SÉTIMA:** O imóvel locado destina-se tão somente para a atividade comercial, não podendo ser utilizado para outro fim, nem total ou parcialmente cedido, transferido ou sublocado.

**OITAVA:** A locatária obriga-se a respeitar os direitos de vizinhança evitando a prática de quaisquer atos que venham a perturbar, respeitando o horário de silêncio, segurança, o sossego e a saúde de vizinhos, proibindo-se expressamente a permanência de animais domésticos no imóvel. Além dos direitos de vizinhança já mencionados, fica o locatário obrigado a respeitar as disposições estabelecidas na convenção e regulamento interno do condomínio, dos quais se

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)  
Folha nº 274  
TABELIONATO  
CAMPO BOM - RS  
9º

Sandra

12

obriga a tomar ciência junto ao síndico do edifício, ficando ajustado desde logo que qualquer infração das mesmas caracterizará a infração contratual, possibilitando aos locadores a devida rescisão do contrato.

**NONA:** Em caso de morte, falência ou insolvência do fiador, e nos demais casos previstos no artigo 40 da Lei nº 8.245/91, o locatário se obriga a comunicar, por escrito, e providenciar na apresentação de substituto idôneo, a juízo da locadora, no prazo de quinze dias, sob pena de infração contratual grave que enseja a rescisão do contrato.

**DÉCIMA:** Quaisquer tolerâncias ou concessões da locadora para com a locatária não constituirão precedentes invocáveis por este e não terão a virtude de alterar as obrigações estipuladas neste contrato. Morrendo a locadora, no prazo da prorrogação automática, por prazo indeterminado, as obrigações decorrentes do presente não passarão aos seus herdeiros, senão por uma única sucessão.

**DÉCIMA-PRIMEIRA:** Anualmente ao aniversário da locação, os dados cadastrais da locatária e de seu fiador deverão ser atualizados.

**DÉCIMA-SEGUNDA:** Ao entregar o imóvel a locatária deverá apresentar à locadora o último recibo correspondente ao pagamento dos encargos previstos na cláusula terceira e seu parágrafo segundo.

**DÉCIMA-TERCEIRA:** Ocorrendo a rescisão da locação antes do termo final do prazo estipulado na cláusula segunda, o contratante gerador deverá comunicar com antecedência mínima de 30 dias mediante documento escrito. Além disso, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais e por falecimento do locatário, fica plenamente rescindido o contrato.

**DÉCIMA-QUARTA:** Em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial que a locatária der causa, correrão por sua conta, além do principal, todas as custas, despesas e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 20%(vinte por cento) sobre o valor anual da locação.

**DÉCIMA-QUINTA:** Fica acordado que nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de alugueres e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, a citação, notificação e intimação poderão ser feitos mediante correspondência com aviso de recebimento, ou, sendo necessários, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

**DÉCIMA-SEXTA:** Como fiador e principal pagadora solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e de acordo com os artigos 818 e seguintes do Código Civil, como também multas contratuais, juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e despesas com reparos do imóvel, assinam os acima

Folha nº	379
TABELIONATO	
CAMPO BOM - RS	
Nº	4

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

1. 7

13

identificados e qualificados, a qual renuncia expressamente os favores dos artigos 366, 822, 827, 829, 835, 838 e 839, todos do Código Civil Brasileiro, ficando justo e estipulado que a garantia fidejussória desta cláusula é por prazo ilimitado e persistindo até que o imóvel esteja nas mesmas condições em que se encontrava, mesmo havendo sub-rogação por separação ou divórcio, independentemente de se tratar de locação prorrogada por tempo indeterminado, por vontade das partes ou por força de lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O fiador se responsabiliza, ainda, pelos aumentos dos aluguéis decorrentes de lei ou de acordos celebrados e de aluguéis revistos em ação revisional, inclusive pela diferença dos locativos, tenha ela sido intimada ou não da respectiva ação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer acordos relativos a débitos de alugueres e encargos, feitos entre os locadores e o locatário, sem a anuência dos fiadores, não importa em novação de dívida.

**DÉCIMA-SÉTIMA:** A locatária e seu fiador autorizam expressamente a locadora, ou seu procurador, a inscrevê-los no Serviço de Proteção ao Crédito, caso o aluguel não seja pago e as obrigações não sejam cumpridas, independentemente de notificação prévia. Outrossim, autorizam que os aluguéis não pagos no vencimento sejam levados a protesto cambial, perante o Cartório de Protestos de Títulos.

**DÉCIMA-OITAVA:** Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o FORO da comarca de Campo Bom – RS, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem cientes de todas as cláusulas, tendo inclusive oportunidade de discuti-las, assinam este instrumento particular de contrato de locação não residencial, perante as testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Bom, 02 de janeiro de 2020

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)  
Folha nº: 13  
TABELIONATO  
CAMPO BOM - RS  
Nº

TABELIONATO DE NOTAS  
CAMPO BOM

Sandra Tereza Nunes da Silva  
SANDRA TERESA NUNES DA SILVA

TABELIONATO DE NOTAS  
CAMPO BOM

Viviane EV.  
VIVIANE GRAZIELE EV

FIADORA:

TABELIONATO DE NOTAS  
CAMPO BOM

Jefferson Jonas Maia  
JEFERSON JONAS MAIA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

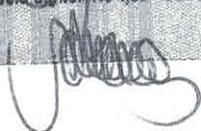
14  
A

EM BRANCO

**TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS**  
Rua Aimoré, nº 345 - Fone (51) 3134 8840 - CEP 93700-000  
FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião

Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de SANDRA TEREZA NUNES DA SILVA, VIVIANE GRAZIELE EV e JEFERSON JONAS MAIA. Dou fé EM TESTEMUNHO DA VERDADE Campo Bom, quarta-feira, 8 de janeiro de 2020 Fernando Virmond Portela Giovannetti - Tabelião Emol: R\$ 22,20 + Sel. digital: R\$ 4,20 - 0084.01.1900002.21510 a 21510

*Adriana Elisabete Vier*  
Escrivente



EM BRANCO



**Município de Campo Bom**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Ao Exmo. Senhor  
Prefeito Municipal  
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

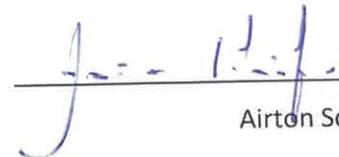
Examinamos o protocolo nº 20521/2020 encaminhado por Viviane Grazielle EV, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 14.013.535/0001-01, estabelecida na Avenida Willy Reichert, nº 69; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

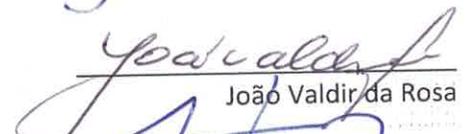
A requerente informa possuir estabelecimento comercial no ramo de papelão em geral neste município, desde julho de 2011, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$54.000,00 caindo consideravelmente sua arrecadação e perspectivas de vendas após o início da quarentena.

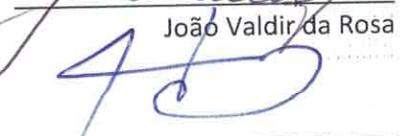
Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$1.500,00 pagos em três parcelas fixas de R\$500,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$1.200,00 mensais.

Campo Bom, 14 de setembro de 2020.

  
Airton Schäfer

  
João Valdir da Rosa

  
Luciano Orsi  
Prefeito Municipal